

RESOLUÇÃO CGCBB Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o regulamento do Estágio Obrigatório do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

- a) Considerando o que determina a Resolução CEPE 473, DE 18 de dezembro de 2018.
- b) Tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 03/12/2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Estágio Obrigatório tem por objetivo proporcionar ao/à estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, na pesquisa e na extensão, dentro das áreas abrangidas pelas Ciências Biológicas, no intuito de que o/a mesmo/a adquira habilidades e desenvolva postura crítica e ética capaz de orientá-lo/la para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico-cultural.

Art. 2º As atividades do Estágio Obrigatório devem ser desenvolvidas individualmente pelo/a estudante, podendo ser um trabalho de pesquisa, de extensão ou atividade profissionalizante.

§1º São consideradas atividades pertinentes: iniciação científica, trabalho de extensão, atividade vivencial e estágio (gerenciado pelo Sistema de Gestão de Estágio/PROEC).

§2º As atividades computadas para integralização do Estágio Obrigatório não poderão ser usadas para integralização dos Componentes Curriculares Complementares.

Art. 3º O cumprimento dessa Resolução é de responsabilidade da Coordenação de Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas (CESTBIO).

CAPÍTULO II

Dos componentes curriculares e procedimentos

Art. 4º O/a estudante deverá cursar dois componentes curriculares de 200 horas cada: **Estágio Obrigatório I (EBI1204) e Estágio Obrigatório II (EBI1205)**.

§1º Todas as determinações dessa Resolução que envolvem os componentes curriculares EBI1204 e EBI1205 são também válidas para os componentes correspondentes que pertencem a outras matrizes do curso.

§2º Para cursar EBI1204, o/a estudante deverá ter sido aprovado/a na disciplina **Metodologia Científica (GBI 113)** e ter cumprido um percentual mínimo de 60% do curso. Para cursar EBI1205, deverá ter sido aprovado em EBI1204.

§3º Os componentes curriculares EBI1204 e EBI1205 são independentes entre si. As atividades podem ser desenvolvidas em áreas diferentes em cada componente ou constituírem continuidade entre EBI1204 e EBI1205. No entanto, é vedada a repetição das atividades de EBI1204 para integralização de EBI1205.

§4º Membros da CESTBIO são responsáveis pelos componentes curriculares EBI1204 e EBI1205.

Art. 5º É de responsabilidade do/a estudante a entrega dos documentos exigidos ao responsável pelo componente curricular nas datas previstas no plano de ensino cadastrado no SIG.

§1º Os documentos devem ser entregues em formulário próprio, disponíveis no site da PRG e nas salas correspondentes aos componentes curriculares no Campus Virtual, e assinados pelo/a orientador/a quando solicitado no formulário.

§2º No início do semestre, o/a estudante deverá entregar o formulário de registro com a definição do/a orientador/a e com o plano de estágio.

§3º Ao final do semestre o/a estudante deverá entregar o relatório final e a ficha avaliativa preenchida pelo/a orientador/a.

CAPÍTULO III

Da Orientação

Art. 6º A orientação para o Estágio Obrigatório deve ser garantida a todos/as estudantes do Curso de Ciências Biológicas e deverá ser exercida por um/a docente de qualquer unidade acadêmica da UFLA.

§1º No caso de profissionais externos, um professor do quadro permanente da UFLA deverá ser o responsável pela orientação.

§2º A definição sobre orientação é de responsabilidade do/a estudante, devendo ser oficializada no formulário de registro a ser entregue nas datas estipuladas no plano de ensino cadastrado no SIG.

§3º Qualquer dificuldade de definição de orientação deve ser comunicada à CESTBIO até a data limite de entrega do formulário. O/A estudante que não entregar o formulário dentro do prazo receberá o conceito XE.

§4º No caso de impossibilidade de continuidade da orientação em andamento, por motivo de qualquer natureza, a mesma deve ser comunicada à CESTBIO, por escrito, em formulário específico, assinado pelo/a orientador/a e pelo/a estudante, com a devida justificativa. Caberá à CESTBIO orientar o estudante sobre como proceder.

Art. 7º O orientador deve garantir o cumprimento do plano de trabalho dos componentes curriculares EBI1204 e EBI1205, do plano de estágio apresentado no formulário de registro e do plano de ensino cadastrado a cada semestre no SIG.

CAPÍTULO IV

Da avaliação

Art. 8º A avaliação será feita pelo/a orientador/a, em formulário próprio disponível no site da PRG e no Campus Virtual, a partir do relatório final de atividades e do desempenho do estudante ao longo do período do estágio obrigatório.

Art. 9º Caberá ao/à estudante a entrega do relatório final e da ficha de avaliação preenchida pelo/a orientador/a ao/à docente responsável pelo componente curricular.

Art. 10º A avaliação final do relatório e a definição do conceito é de responsabilidade do/a docente responsável pelo componente curricular.

Art. 11º Será considerado/a aprovado/a o estudante que entregar os documentos para avaliação final dentro do prazo estabelecido no plano de ensino e obtiver conceito S (Suficiente).

Art. 12º No caso de o/a estudante não conseguir concluir o Estágio Obrigatório, poderá solicitar ao/á docente responsável pelo componente curricular o conceito XE, em formulário próprio, assinado pelo/a orientador/a.

§1º No semestre subsequente ao uso do conceito XE o/a estudante deverá se matricular no componente curricular e realizar novamente todos os procedimentos determinados pelo/a docente responsável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados pela CESTBIO e encaminhados ao Colegiado de Curso para deliberação.

Art. 14º Essa resolução entra em vigor nesta data.

Giovana Augusta Torres
Presidente do Colegiado do Bacharelado em Ciências Biológicas